



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 481/2006

“ESTABELECE NORMAS PARA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE PROFESSORES E PEDAGOGOS SUPERVISORES EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE E SUPERVISÃO ESCOLAR, NO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O processo de seleção simplificada de candidatos para admissão de professores e pedagogos supervisores, em Designação Temporária para o exercício de regência de classe e supervisão escolar, em escolas do Sistema de Ensino Público Municipal, será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com as normas estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º. O processo seletivo simplificado a que se refere o art. 1º. far-se-á em função do preenchimento de vagas que surgirem por motivo de afastamento do professor efetivo, nos seguintes casos:

- I – licença médica ou licença maternidade;
- II – licença sem vencimentos;
- III – em função de direção, coordenação ou função técnica na Secretaria Municipal de Educação; e
- IV – afastamentos autorizados por lei.

Parágrafo Único. O processo seletivo simplificado de candidatos para admissão de professores e pedagogos supervisores, em designação temporária para o exercício de regência de classe, em escolas da rede pública Municipal de ensino atenderá ainda o preenchimento de vagas existentes e não ocupadas por profissionais concursados, conforme especificado no **Anexo I** da presente Lei.

Art. 3º. Para encaminhar o processo seletivo simplificado previsto nesta Lei, será constituída, uma Comissão de Avaliação e Recrutamento, formada por, no mínimo:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 481/2006.

Educação; I – 03 (três) técnicos da Secretaria Municipal de

Educação; II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de

III – 01 (um) supervisor escolar;

IV – 01 (um) secretário escolar;

V – 01 (um) Diretor Escolar;

VI – 02 (dois) Vereadores da Câmara Municipal de São Mateus, indicados pela Mesa Diretora.

Art. 4º. São atribuições da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no processo seletivo simplificado:

I – coordenar todo o processo de seleção e admissão de professores em designação temporária no município de São Mateus;

II – homologar as solicitações de designação temporária das escolas, com base no mapa de carga horária, devidamente aprovado pelo setor competente da Secretaria;

III – fornecer declaração de tempo de serviço para os candidatos que atuaram em Escolas Unidocentes e Pluridocentes do meio rural e das Escolas que por ventura, estejam sem diretor;

IV – providenciar a cessação da designação temporária, a partir da solicitação do Diretor Escolar;

V – instaurar a Comissão Municipal, responsável pelos trabalhos de inscrição, classificação e chamada dos professores;

VI – encaminhar à Comissão Municipal, o mapeamento de vagas por Unidade Escolar.

Art. 5º. São atribuições da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E RECRUTAMENTO**:

I – coordenar todo o processo de inscrição, classificação, divulgação e chamada dos candidatos, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei;

II – inscrever e classificar os candidatos, bem como divulgar a classificação dos mesmos;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 481/2006.

III – proceder à chamada dos candidatos, seguindo sua ordem de classificação por área de atuação, efetuando o preenchimento das vagas;

IV – realizar a 2ª chamada após 05 (cinco) dias úteis, para preenchimento de vagas remanescente da 1ª chamada;

V – encaminhar a cada escola quadro demonstrativo, referente ao processo de escolha de vagas, contendo informações específicas relativas a/ao: nome do professor, disciplina escolhida, série, turno de atuação e carga horária.

Art. 6º. São atribuições do **DIRETOR ESCOLAR** no Processo Seletivo Simplificado:

I – fornecer a declaração de Tempo de Serviço para os profissionais em designação temporária, que atuam ou atuaram na Escola que dirige, acompanhada do relatório de avaliação dos mesmos, devidamente preenchido e assinado;

II – fazer o mapeamento de vagas, identificando a disciplina, série, carga horária, o turno de atuação, o prazo de vigência e a procedência da vaga para efeito de homologação pela Secretaria Municipal de Educação, ficando de inteira responsabilidade do diretor as informações encaminhadas;

III – fazer a solicitação da designação temporária de acordo com o mapa de carga horária;

IV – acompanhar todo o processo de seleção e escolha das vagas, de acordo com a classificação divulgada, prestando esclarecimentos, caso haja necessidade;

V – solicitar a cessação da designação temporária em formulário próprio e em tempo hábil.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de acompanhamento da chamada dos classificados, para esclarecimentos, caso haja necessidade, o diretor deverá designar um Supervisor Escolar para substituí-lo, munido de todas as informações relacionadas à organização do ensino em sua escola.

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º. A inscrição do candidato à regência de classe e supervisão escolar em designação temporária, será feita, junto à Comissão Municipal de Avaliação e Recrutamento, conforme cronograma oficial divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 481/2006.

Art. 8º. O candidato preencherá o formulário de inscrição, para Designação Temporária adotado pela Secretaria, fazendo a juntada da documentação necessária a saber:

I – cópia da carteira de Identidade e CPF;

II – cópia do Diploma ou Histórico Escolar, específico para o âmbito de atuação pleiteada;

III – declaração de Tempo de Serviço na função de regente de classe ou supervisão, relatório de avaliação e apresentação de títulos na área da Educação;

IV – cópia da Certificação dos cursos oferecidos pela municipalidade nos últimos 04 (quatro) anos;

V – cópia de Certificação dos cursos avulsos, com mínimo de 80 (oitenta) horas;

VI – declaração de inexistência de acúmulo de cargo público.

Parágrafo Único. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar as cópias legíveis, sem rasuras e autenticadas em cartório, da documentação citada nos incisos de I a VI, ou, se não autenticadas, acompanhadas dos originais para autenticação pela comissão.

Art. 9º. Para se inscrever, o candidato deverá apresentar nível de escolaridade compatível com a modalidade de ensino ou disciplinas pretendidas, a saber:

I – para atuar na Educação Infantil e Educação Especial, no mínimo, Curso Normal em nível médio, acrescido de curso específico, por área pleiteada;

II – para atuar nas séries iniciais de Ensino Fundamental (1ª a 4ª) – Curso Normal em nível médio, no mínimo;

III – para atuar nas séries finais do Ensino Fundamental (5ª a 8ª) – Habilitação específica de Licenciatura Plena;

IV – será aceita inscrição do candidato que esteja cursando habilitação específica de Licenciatura Plena, mediante apresentação de histórico escolar e comprovantes de matrícula inerente à disciplina pleiteada, a partir do 4º período em curso.

Parágrafo Único. Será aceita inscrições para candidatos sem habilitação específica, em separado, para atuar nas séries finais do Ensino Fundamental, para caso de suprimento de vagas remanescentes após 2ª chamada, devendo os candidatos inscreverem-se como **SUPLENTES**, em formulário próprio.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 481/2006.

Art. 10. A inscrição será feita de forma regionalizada, obedecendo a seguinte distribuição:

I – Região 1 - Centro e bairros circunvizinhos;

II – Região 2 - Nestor Gomes, Nova Verona, Córrego Seco e adjacências;

III – Região 3 – Paulista, Piquí, Palmitinho, Comunidade Espírito Santo, Santa Rita e N. S. de Lourdes;

IV – Região 4 – Santa Maria, Nova Vista, Dilô Barbosa, Córrego do Gama, Córrego do Chiado e S. Domingos de Itauninhas;

V – Região 5 – São Geraldo, Nova Lima, Assentamento 25 de Dezembro e Itauninhas;

VI – Região 6 – Guriri, Barra Nova, Liberdade, Areinha, Nativo e Campo Grande.

Art. 11. O candidato poderá se inscrever para uma opção de região e duas opções de disciplinas, para tanto, necessitará preencher formulários diferentes, anexando em cada um, todos os documentos necessários.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 12. O processo de classificação dos candidatos inscritos para a regência de classe e supervisão escolar, em designação temporária, abrangerá os seguintes itens:

I – tempo de serviço na função pleiteada;

II – formação acadêmica e cursos avulsos;

III – capacitação em serviço: PROFA, Educação Inclusiva e outros.

Art. 13. A pontuação referente ao tempo de serviço, para efeito de classificação de candidatos, será de acordo com a declaração mencionada no parágrafo III do art. 8º desta lei, com os seguintes critérios:

I – pela atuação na função, etapa de ensino ou disciplina pleiteada, em instituição pública ou privada, serão atribuídos 01 (um) ponto por mês trabalhado na função, até o limite de 12 (doze) meses;

II – pela atuação na função, etapa de ensino ou disciplina pleiteada, em exercício no sistema público municipal de ensino de São Mateus, será atribuída 1,5 (um ponto e meio) por mês trabalhado na função, até o limite de 12 (doze) meses.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 481/2006.

Parágrafo Único. Do total de pontos obtidos pelo candidato, será descontado 0,1 (um décimo) para cada falta ao serviço, registradas na declaração de tempo de serviço.

Art. 14. O tempo computado da aposentadoria, não será considerado para atribuição de pontos no processo de classificação.

Art. 15. Na declaração de tempo de serviço, será considerado como data limite, o mês de dezembro do ano de 2005, e deverá conter a disciplina de atuação, o número de meses trabalhados e o número de faltas existentes, sendo que a fração do mês será desconsiderada para pontuação.

Art. 16. A pontuação referente à formação acadêmica, cursos e capacitação em serviço, para efeito de classificação de candidatos, considerará somente a apresentação de até 03 (três) títulos, excluindo a titulação específica obrigatória para área de atuação pleiteada.

Art. 17. A listagem de classificação dos candidatos inscritos será divulgada na Secretaria Municipal de Educação em local visível, de acordo com a sua região, contendo o nome dos candidatos e suas respectivas pontuações, devendo estar assinada pela Comissão Municipal e pela Secretária Municipal de Educação.

DO DESEMPATE

Art. 18. No caso de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I – o candidato que obtiver o maior número de pontos no item formação acadêmica;

II – o candidato com curso específico (**PROFA, SAÚDE VOCAL, OFICINA DE LEITURA E ESCRITA, SABERES E PRÁTICAS DA INCLUSÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL e EDUCAÇÃO DO CAMPO**), ministrados pela municipalidade nos últimos 04 (quatro) anos, com certificação;

III – o candidato que comprovar maior tempo de serviço já prestado à rede municipal de ensino de São Mateus, na função de docência, no nível ou disciplina pleiteada;

IV – o candidato que comprovar maior tempo de serviço já prestado à rede municipal de ensino de São Mateus, nos demais âmbitos de atuação, e;

V – o candidato com mais idade.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 481/2006.

DO RECURSO

Art. 19. O recurso para revisão de pontos obtidos na classificação poderá ser solicitado pelo candidato, por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, imediatamente após sua divulgação à Comissão Municipal.

Art. 20. Os possíveis pedidos de recursos serão julgados imediatamente após o seu recebimento, pela comissão, observados os prazos legais.

Parágrafo Único. Esgotados os prazos previstos, não caberá recurso.

DAS VAGAS

Art. 21. A divulgação do quadro de vagas será efetuada após o término do período de matrícula, respeitada a capacidade física de cada escola para número de turmas e alunos.

Art. 22. Para efeito de chamada de professores, cada vaga terá a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 20 (vinte) de aulas dadas e 05 (cinco) de planejamento e para pedagogo supervisor, 25 (vinte e cinco) horas semanais de efetivo trabalho.

Parágrafo Único. Em casos especiais, de interesse da escola, não havendo carga horária completa em determinadas disciplinas, se houver acordo por parte do candidato, poderá fazer uma opção por carga horária inferior às 25 (vinte e cinco) horas.

DA CHAMADA

Art. 23. A chamada dos classificados para ocuparem as vagas será efetuada sob a coordenação da Comissão Municipal que convocará os candidatos em data estabelecida no cronograma oficial e de acordo com a sua classificação.

Art. 24. A desistência da chamada, pela ordem de classificação, será documentada pela Comissão Municipal e assinada pelo candidato desistente.

Art. 25. O não comparecimento do candidato no momento da chamada será documentado pela comissão que colherá a assinatura de duas testemunhas presentes na ocasião, devendo o candidato ser reposicionado no final da listagem, alterando sua ordem de escolha.

Art. 26. Cada candidato só poderá escolher carga horária de 25 (vinte e cinco) horas.

Art. 27. A chamada dos classificados para a regência de classe e supervisão escolar em designação temporária, deverá ser documentada em ata, com o registro das ocorrências pela Comissão Municipal.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

..continuação da Lei Municipal nº. 481/2006.

Art. 28. Após 05 (cinco) dias úteis da conclusão desta chamada, será realizada uma 2ª, para preenchimento de vagas remanescentes.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 29. Para efeito de remuneração, deverá ser observada a carga horária destinada a cada candidato, tomando como base:

I – MAPA I - Professor de nível médio e cursando nível superior, 25 (vinte e cinco) horas = R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);

II – MAPA IV - Professor com Licenciatura Plena em Pedagogia, com 25 (vinte e cinco) horas = R\$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis reais), para atuar de 1ª a 4ª série;

III – MAPB IV - Professor com Licenciatura Plena, com 25 (vinte e cinco) horas = R\$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis reais), para atuar em área específica;

IV – PEDAGOGO - Curso Superior em Pedagogia com Habilitação em Supervisão, com 25 (vinte e cinco) horas = R\$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis reais).

DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 30. Ao Diretor da Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação cabe, conjuntamente, a responsabilidade de providenciar a comunicação da cessação da designação temporária que ocorrer antes do término previsto, no prazo máximo de 03 (três) dias, a partir da ocorrência do fato.

Parágrafo Único. Os casos a que se referem o art. 30 deverão ser justificados perante o servidor.

DAS IRREGULARIDADES

Art. 31. As irregularidades constantes no processo de admissão de regente de classe, em designação temporária, serão objeto de sindicância, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no estatuto do magistério em vigor.

Art. 32. A Designação Temporária corresponderá a um contrato administrativo de prestação de serviços por prazo determinado de no máximo 12 (doze) meses.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Em caso de dúvida na pontuação de tempo de serviço ou formação acadêmica e cursos, a Comissão Municipal deverá solicitar oficialmente orientação à Secretaria Municipal de Educação.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 481/2006.

Art. 34. A Comissão Municipal deverá iniciar a chamada de acordo com o cronograma divulgado pela Secretaria.

Art. 35. Encerrada a 2ª chamada a Comissão Municipal, encaminhará toda documentação utilizada no processo, para arquivo junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 37. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente em cada exercício, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, suplementá-la por Decreto, de acordo com o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei Municipal nº. 347, datada de 11 de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e seis (2006).



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



AGUTEMBERGUES SILVARES NASCIMENTO
Chefe de Gabinete Interino
Portaria nº. 1.287/2005.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

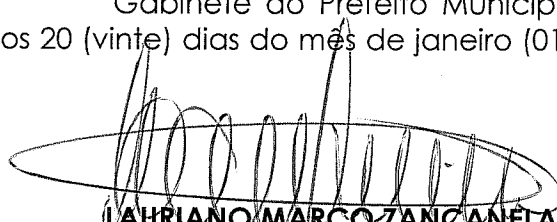
...continuação da Lei Municipal nº. 481/2006.

ANEXO I

A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA PRESENTE LEI.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Professor A	100
Professor B	150
Pedagogo Supervisor	27
TOTAL	277

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e seis (2006).


LAURIANO MARCO ZANCANELA
 Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura,
 na data supra.


AGUTEMBERGUES SILVARES NASCIMENTO
 Chefe de Gabinete Interino
 Portaria nº. 1.287/2005.